

**Artigo 27-A** – O Conselho Gestor do *Campus* da Capital tem a seguinte composição: **(acrescido pela Resolução 5038/2003 e alterado pela Resolução 5493/2008)**

I – o Prefeito do *campus*; **(alterado pela Resolução 6062/2012)**

II – os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito e a Área Capital-Leste; **(alterado pelas Resoluções 5493/2008 e 7195/2016)**

III – os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus localizados na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, bem como os Diretores do Museu Paulista e do Museu de Zoologia;

IV – os superintendentes de Assistência Social (SAS), de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF); **(alterado pela Resolução 6062/2012)**

V – o superintendente do Hospital Universitário;

VI – representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação; **(alterado pelas Resoluções 5493/2008 e 7195/2016)**

VII – representantes dos servidores técnicos e administrativos, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três); **(alterado pelas Resoluções 5493/2008 e 7195/2016)**

VIII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor. **(acrescido pela Resolução 5493/2008)**

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do *Campus* da Capital serão exercidas pelos Dirigentes referidos nos incisos II, III e V, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§2º – O mandato dos representantes a que se referem os incisos VI e VIII será de um ano, admitida uma recondução, e o dos representantes a que se refere o inciso VII será de dois anos. **(alterado pela Resolução 5493/2008)**